



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.872, DE 2020**

**(Do Sr. Júlio Delgado)**

Institui a obrigatoriedade de utilização de EPIs para os prestadores de serviço de entrega domiciliar durante o período de emergência em saúde pública - COVID - 19

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-794/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para prestadores de serviços de entrega de alimentos, insumos dentre outros produtos, durante enfrentamento de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID – 19

Art. 2º Os EPIs deverão ser fornecidos pelas empresas contratantes do serviço de entrega domiciliar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Pandemia – COVID-19, instituiu a política do isolamento social necessária à prevenção e propagação do vírus nos diversos setores da sociedade, municípios e estados adotaram esta medida, permitindo apenas os serviços essenciais em atividade, o que impactou, diretamente, a demanda de serviços de entrega domiciliar de alimentos, produtos, dentre outros serviços.

Porém, não se pensou no potencial que esses prestadores de serviços possam ser eventuais portadores do vírus COVID-19, quando não há a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) durante a sua atividade.

A necessidade de fornecimento desses EPIs e álcool gel, torna-se imprescindível, pelas empresas contratantes, para a preservação da saúde do prestador, do consumidor, bem como a prevenção no controle epidemiológico do COVID -19.

Durante esse período de emergência em saúde pública e isolamento social, o volume de entregas tem sido, na sua maioria, demandado pelos motoboys ou prestadores de aplicativos de entrega, classe social que tem desempenhado um trabalho essencial para a manutenção de serviços em alguns setores da economia.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.



JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG

**FIM DO DOCUMENTO**